



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 15.889, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.789 DE 10 DE AGOSTO DE 2020, QUE REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DETERMINA QUARENTENA, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de São José do Norte,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera situação de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a série de regulamentações posteriores, que alteram e regulamentam o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, ao efeito de aplicar medidas sanitárias segmentadas previstas naquele diploma e de adequar progressivamente o Sistema de Distanciamento Controlado conforme monitoramento da evolução da epidemia no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, **destacando-se os Decretos Estaduais nº 55.513 de 28 de setembro de 2020.**

**CONSIDERANDO** as orientações do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus em reunião realizada no dia 02 de outubro de 2020, enquanto equipe multidisciplinar composta por representantes de todas as áreas de atuação do Poder Público pertinentes ao combate da pandemia e à avaliação de seus reflexos nas esferas sanitária, social e econômica;

**RESOLVE:**

Nesta data,





**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do artigo 6º, §2º, do artigo 23, *caput*, e do artigo 48, *caput*; bem como acrescentado o §4º ao artigo 6º, e o artigo 23-A, todos no âmbito do Decreto Municipal nº 15.789/2020, e que passam a ter a seguinte redação:

**“Art.6º (...)**

**§2º** Fica permitida a circulação de pessoas em praças públicas e parques, bem como na Rua General Andrea (“Prainha”), desde que obedecidos os protocolos sanitários previstos no artigo 4º deste Decreto, destacadamente o distanciamento mínimo entre pessoas e o uso de máscara facial, sem prejuízo de futuras restrições desses locais e outros que Administração vier a julgar pertinentes, conforme protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e avaliação do Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus.

(...)

**§4º** Fica permitida a realização de esportes coletivos em quadras esportivas e campos de futebol, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** as atividades esportivas deverão ocorrer sem a presença de público espectador;

**b)** deve haver o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora entre os jogos, tanto nas quadras quanto nos campos, a fim de evitar aglomerações e permitir a higienização das quadras;

**c)** fica vedado o funcionamento e a utilização de espaços de entretenimento nas quadras e campos, tais como churrasqueiras, espaços de entretenimento infantil, dentre outros similares;

**d)** fica permitido o funcionamento de lanchonetes nos espaços referidos no *caput*, utilizando, **EXCLUSIVAMENTE**, o sistema “pegue e leve” (*take away*), sendo vedada a aglomeração de pessoas em qualquer hipótese, com adoção, em especial, mas não somente, das medidas previstas nos incisos X e XI do art. 19

(...)

**Art. 23** Permanecem **SUSPENSAS**, todas as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas e demais instituições de ensino, públicas ou privadas, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, no âmbito do município de São José do Norte, **até o dia 30 de outubro de 2020**.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 23-A** No que diz respeito às escolas privadas de educação infantil, as mesmas contarão com possibilidade de retomada de funcionamento antes do prazo estabelecido pelo art. 23 deste Decreto, mediante elaboração e apresentação, pelas referidas instituições educacionais, de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus, de acordo com os moldes e requisitos da Portaria Conjunta nº 01/2020-SES/SEDUC/RS, a ser encaminhado ao Comitê de Gestão da Crise do Coronavírus, para avaliação de viabilidade da retomada das respectivas atividades, junto ao Centro de Operação de Emergência em Saúde para a Educação (COE) deste Município.

(...)

**Art. 48** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá validade até o dia 19 de outubro de 2020, podendo ser prorrogados os prazos, a critério das autoridades de saúde e demais competentes.”.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 05 de outubro de 2020.

**Fabiany Zogbi Roig,**  
Prefeita.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Bruno Mendonça Costa,**  
Secretário Municipal de Administração